



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319 - Centro - (CEP: 14825-000)

Tel: (16) 3396-9600

AO EXMO(A)

SR. PREFEITO MUNICIPAL - LUIZ ANTONIO NOLI

REQUERIMENTO

Nº DE PROTOCOLO: 6175/2024
DATA DE PROTOCOLO: 19/01/2024
ENCAMINHADO AO SETOR GABINETE
ASSUNTO: DIVERSOS

REPRESENTANTE: MARJORIE ZUNARELLI

CNPJ: 05035581000110

INTERESSADO: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

ENDEREÇO: AV DES.MARIO SA SILVA NUNES

Nº: 717

BAIRRO JARDIM LIMOEIRO

CIDADE SERRA

CEP: 29164-044

TELEFONE (027)3086-0805

VEM MUI RESPEITOSAMENTE SOLICITAR A VOSSA EXCELENCIA:

EDITAL DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO 005/2023

PROCESSO N°051/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Santa Lúcia

MARJORIE ZUNARELLI

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO

INTERESSADO: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
Nº DE PROTOCOLO: 6175/2024 ATENDENTE SUELEN AMANCIO
DATA DE 19/01/2024 HORA 17:01
SETOR GABINETE
ASSUNTO: DIVERSOS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – SÃO PAULO

Edital de Licitação – Tomada de Preço 005/2023

Processo nº 051/2023

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Des. Mario da Silva Nunes, 717, Cond. Villaggio Limoeiro, Torre Norte, Sala 215, Jardim Limoeiro, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.581/0001-10, através de seu representante legal, vem perante V. Ilma., o(a) Sr(a). Presidente da CPL, para apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO

com fundamento no artigo 109, inciso I, "a", da Lei 8.666/93, aduzindo para tanto o seguinte:

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

O Edital traz na íntegra:

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 11:00h ou das 13:00h às 17:00h, devendo ser dirigidos a Comissão de Licitação.

E sendo a ora Impugnante parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente em razão de seu envio dentro do prazo estabelecido, cabível é o presente RECURSO como então apresentado.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, o presente recurso deverá ser recebido pela Comissão Permanente de Licitação para que, na forma da lei, seja admitido, processado e, ao final, julgado procedente, nos termos da pretensão, o que desde já formula por requerimento.

I – DOS FATOS:

A empresa recorrente vem participando da tomada de preço supracitada, que possui como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO ILUMINAMENTO PÚBLICO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, ESPECIFICAÇÕES MUNICIPAIS, CRITÉRIOS E PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III.**

Em fase de análise de habilitação pela CPL, dia 12 de janeiro de 2024, fora publicado no Diário Oficial a decisão que inabilitou a recorrente, sob alegação de que não foi

apresentado os documentos referentes aos itens: Luminária Colonial, Refletor RGB e Controlador DMX, nos termos do item 5.1.3.9 do edital, em afronta aos itens 23.1.7 e 23.1.8 do Termo de Referência – Anexo III do edital.

A) DA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS:

O Edital cita, em seu item 23.1.7 o seguinte:

23.1.7 – APRESENTAR / FORNECER CATÁLOGOS REFERENTE AOS ITENS, LUMINÁRIA COLONIAL, REFLETOR RGB E CONTROLADOR DMX JUNTAMENTE COM O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO OBRIGATORIAMENTE.

23.1.8 – APRESENTAR / FORNECER CATÁLOGOS, ENSAIOS, CERTIFICADOS REFERENTE AS LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS DE LED JUNTAMENTE COM O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO OBRIGATORIAMENTE.

Entendemos que essa é uma exigência totalmente restritiva ao certame.

Uma vez que a licitação deve priorizar a ampla concorrência, a Comissão pode (e deve!) exigir das empresas comprovações técnicas mediante apresentação de certidões de Registro de Pessoa Jurídica, Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA, parcelas de maior relevância técnica das Certidões de Acervo Técnico - CAT's e valor significativo como por exemplo: Apresentação de atestados de execução de serviços que comprovem a instalação de luminárias para iluminação viária; comprovação das quantidades realizadas nos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante; bem como outras exigências contidas a partir do item 23.1.4 do referido edital.

Exigir que a licitante apresente tais documentações na habilitação, é totalmente desnecessário e restritivo ao certame, uma vez que são documentos que podem ser apresentados posteriormente pela licitante vencedora.

Licitantes de outras cidades, ou até mesmo de outros Estados podem participar e, se sagrarem vencedoras, apresentar os catálogos, ensaios e certificados referentes as luminárias. Exigir que a empresa apresente tais documentos antes mesmo de saber se irá se sagrar vencedora não faz nenhum sentido.

O correto é que a Empresa declare que, se vencedora, se compromete em apresentar os documentos referentes aos itens: Luminária Colonial, Refletor RGB e Controlador DMX, nos termos do item 5.1.3.9 do edital, em afronta aos itens 23.1.7 e 23.1.8 do Termo de Referência – Anexo III do edital, em dia e atualizados.

A decisão proferida pela CPL é totalmente desproporcional a cobrança de documentos irrisórios, ferindo assim os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Ampla Competição e da Supremacia do Interesse Público.

DA CONCLUSÃO

Do que se conclui da decisão tomada pela CPL, não só afasta da Licitação os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Ampla Competição e da Supremacia do Interesse Público, como deixa de estar alicerçado sobre a forte coluna do que dispõe o Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/95, que trata da seleção da proposta mais vantajosa para o poder público, como igualmente deixa de atentar para os citados princípios ao impor exigências excessivas e que acabam por impedir uma maior concorrência entre os licitantes.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto acima, requer a V. Ilma.:

- a) O conhecimento do presente recurso;
- b) Seja julgada totalmente procedente;
- c) Depois, retificação da decisão que inabilitou a recorrente.

Tudo na forma que aqui restou exaustivamente demonstrado, confiando a

Impugnante na certeza do cumprimento da mais lúdima justiça e com o fito de retornar a disputa para os princípios que a norteiam, permitindo-se a justa participação de todos os interessados, especialmente no que se refere à ora Impugnante.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Serra/ES, 19 de janeiro de 2024.

ALEX CORREA
LOUREIRO:084
55411708

Digitally signed by ALEX CORREA
LOUREIRO:08455411708
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=
18178945000163, CN=ALEX CORREA
LOUREIRO:08455411708
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.01.19 14:58:27-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
Impugnante

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
“ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA”

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Insc. Estadual: 082.153.92-2

Insc. Municipal 242.080-P. M. Serra – ES

NIRC: 32.201.017.225 de 06/05/2002

JOMAR ROSSMANN DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Luiz Lopes da Silva e Érica Amélia Rossmann da Silva, residente e domiciliado à Avn. Professor Fernando Duarte Rabelo, Nº. 1195 – Maria Ortiz – Vitória – ES – CEP 29070-440, inscrito no CPF sob o Nº. 862.677.877-53 e RG. Nº. 1.203.219-SPTC/DI-ES, expedida em 28/10/1998, nascido aos 10 de janeiro de 1977, Natural de Vitória - ES, e

ALEX CORREA LOUREIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Joaquim Bastos Loureiro e Margarida Correa Loureiro, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, Nº. 154 – São José – Vitória – ES – CEP 29031-811, inscrito no CPF sob o Nº. 084.554.117-08 e RG. Nº. 1.615.007-SPTC/DI-ES, expedida em 29/02/2008, nascido aos 29 de abril de 1980, Natural de Vitória – ES,

ÚNICOS sócios que compõem a empresa **“ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA”**, que adota o nome fantasia de **“ILUMITERRA”**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresaria Limitada, com sede á Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.035.581-0001-10, Insc. Estadual Nº. 082.153.92-2, Insc. Municipal Nº. 242.080-P. M. Serra - ES, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o Nº. 32.201.017.225 em sessão de 06/05/2002, 1ª. Alt. Contratual Sob Nº. 040552748 em sessão de 09/07/2004, Enquadramento de ME sob Nº. 040615634 em sessão de 26/07/2004, 2ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20070230234 em sessão de 12/04/2007, 3ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20071161805 em sessão de 20/12/2007, 4ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20100376690 em sessão de 23/04/2010, 5ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20110855221 em sessão de 23/08/2011, 6ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20111139350 em sessão de 29/11/2011, Reenquadramento de ME para EPP sob Nº. 20130799971 em sessão de 22/08/2013, 7ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20182064247 em sessão de 05/06/2018, 8ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20192318838 em sessão de 11/07/2019 e 9ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20201120305 em sessão de 22/12/2020, **RESOLVEM** registrar o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, sob as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira,
Do Objeto Social:

A sociedade passa neste ato a ter por objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica**: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação**: locação de máquinas, equipamentos e veículos,

com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) **instalação e manutenção** Elétrica; (42111/02) **pintura para sinalização** em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) **manutenção de redes** de distribuição de energia elétrica; (42138/00) **obras de urbanização** de ruas, praças e calçadas; (43291/04) **montagem e instalação de sistemas**: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) **gestão e manutenção** de cemitérios;

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira,

Do Nome Comercial, Nome fantasia, Sede e Foro:

A Sociedade gira sob a Denominação Social de "**ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**", com nome fantasia de "**ILUMITERRA**", com sede à Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES;

Cláusula Segunda,

Do Objeto Social:

A sociedade tem por objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica**: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação**: locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) **instalação e manutenção** Elétrica; (42111/02) **pintura para sinalização** em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) **manutenção de redes** de distribuição de energia elétrica; (42138/00) **obras de urbanização** de ruas, praças e calçadas; (43291/04) **montagem e instalação de sistemas**: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) **gestão e manutenção** de cemitérios;

Cláusula Terceira,

Do Capital Social:

CNPJ: 05.035.581/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Avn Desembargador Mario Silva Nunes, Nº 717 – Cond. Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Bloco VII – Sala 215 – Jardim Limoeiro – Serra - ES – CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br

O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), subscrito pelos sócios e integralizado anteriormente em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os mesmos:

Jomar Rossmann da Silva	99 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 1980.000,00
Alex Correa Loureiro	1 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Totalizando	100 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000.000,00

Cláusula Quarta:**Da Administração e Uso do Nome Comercial:**

A Administração da Sociedade e o uso do Nome Comercial será(ão) exercida(s) por ambos os sócios, separadamente, que incumbir-se(a) de todas as operações e representará(ão) a Sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, fazendo uso da Denominação Social exclusivamente em negócios pertinentes aos fins da sociedade, sendo vedado o seu uso para outros fins, inclusive aval;

Cláusula Quinta:**Do Início das Atividades, Prazo de Duração e Das Filiais:**

A atividade tem início em 06 de maio de 2002 e o prazo de duração da Sociedade, será por tempo indeterminado, podendo a mesma abrir filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele, desde que para isso se organizem, obedecendo às disposições legais vigentes à época;

Cláusula Sexta:**Da Responsabilidade Individual:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

§ 1º. As cotas do Capital Social da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui;

§ 2º. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Cláusula Sétima:**Da Declaração de Desimpedimento:**

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer administração ou gerência da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

Cláusula Oitava:**Da Dissolução da Sociedade:**

Ocorrendo o falecimento ou interdição de quaisquer dos Sócios, a sociedade não se dissolverá e ou será extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de balanço na data do falecimento ocorrido ou os herdeiros do pré-morto, deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar(em) sua(s) vontade(s) de ser(em) ou não ingressado(s) à mesma Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do

pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, atualizados pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial;

§ 1º. Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital.

§ 2º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Arts. 1028 e 1031, CC/2002);

§ 3º. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha suas quotas liquidadas por credor em processo de execução

Cláusula Nona:

Do Término do Exercício Social:

O Exercício Social coincidirá com o ano civil findando, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros assim como as perdas distribuídas ou suportadas pelos sócios, na proporção de suas cotas de Capital Social;

§ 1º. A critério dos Sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

§ 2º. No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Oitava deste instrumento;

§ 3º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reuniões, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts 1072, cc/2002);

Cláusula Décima:

Da Retirada "Pró-Labore":

O(s) Sócio(s) no exercício da administração da Sociedade terá(ão) direito a uma retirada a título de "Pró-labore" em valor a ser fixado, em janeiro de cada ano e vigência para todo o exercício, respeitadas as limitações vigentes;

Cláusula Décima Primeira:

Da Prestação de Contas:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula Décima Segunda:

Das Deliberações e Designação de Administradores:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Cláusula Décima Terceira:

Dos Demais Casos:

Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei das S/A, e noutras disposições legais que forem aplicáveis, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Serra, neste Estado, para dirimir

quaisquer litígios entre as partes contratantes, decorrentes de ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato e mandaram imprimir, por processo eletrônico de processamento de dados, em Via Única, destinando a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - Espírito Santo, 01 de novembro de 2021.

Jomar Rossmann da Silva

Assinado digitalmente

Alex Correa Loureiro

Assinado digitalmente

